



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 1552/2.021
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> nº 072/2.021
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> MARA SANDRA CORDEIRO 21654924830
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE DANÇA PARA TRES TURMAS DE CRIANÇAS E JOVENS DE 08 A 17 ANOS NO CONTRATURNO ESCOLAR.
<b>DISPENSA</b> nº 025/2.021
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.</b>

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **MARA SANDRA CORDEIRO 21654924830**, CNPJ/MF 34.599.394/0001-68, estabelecida à Rua Alberto Federzoni, 458, Jardim Benintendi em Franco da Rocha/SP, neste ato representado por **MARA SANDRA CORDEIRO**, portadora do RG nº 19.115.583-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 216.549.248-30, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 1552/2.021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de dança para tres turmas de crianças e jovens de 08 a 17 anos no contraturno escolar na volta às aulas presenciais da Rede Municipal, pelo periodo de 08 horas semanais, divididos em grupos 02 vezes por semana respeitando os protocolos sanitários e de distanciamento, local das aulas EMEF's Monsenhor Afonso, Prof. Faustino Penalva, Centro Sociocultural Pedro Bispo de Sena e Projeto Pilar, conforme demanda.

**2. DO VALOR:**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**3. DA DOTAÇÃO:**

**3.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

Unidade	Projeto Atividade	Elemento
04.03	2.013	3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.282

**4. DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**5. DO PRAZO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Departamento de Educação.

8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato a Sr<sup>a</sup> **DANIELA MATIAS ZANONI**, (Diretora do Departamento de Educação).

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1552/2.021 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 09 de agosto de 2.021.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Mara Sandra Cordeiro  
MARA SANDRA CORDEIRO21654924830

Testemunhas

---

Nome/RG

---

Nome/RG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratações**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA**

**PROJETO CONTRA TURNO ESCOLAR**

**1.1. Período de vigência e execução 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato.**

**Início:** 09 de agosto de 2.021

**Término:** 08 de junho de 2.022

**2. OBJETIVOS**

Atender crianças e jovens de 08 a 17 anos, promovendo o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, recreativas, esportivas, de lazer e meio ambiente no contra turno escolar.

Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

**3. ESPECÍFICOS:**

Carga horária: 8 (oito) horas semanais, divididas em grupos 2 (duas) vezes por semana respeitando os protocolos sanitários e de distanciamento. As turmas serão organizadas e atendidas nas EMEF's Monsenhor Afonso e Prof. Faustino Penalva, No Centro Sociocultural Pedro Bispo de Sena e Projeto Pilar conforme demanda. Os prédios estão localizados em um raio de no máximo 3 km de distância do centro da cidade de Nazaré Paulista.

**4. JUSTIFICATIVA:**

Com oficinas no contraturno podemos reduzir o tempo de convivência destas crianças em ambientes de não favoráveis ao seu desenvolvimento humano, contribuindo para a transformação da realidade local e de seus grupos de convivência de modo a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

desenvolver habilidades interpessoais e intrapessoais, que contribuam para uma cultura de paz e para a equidade entre os diferentes atores sociais.

A organização das atividades do contraturno escolar, sob a forma de oficinas, possibilita que, através de práticas planejadas e significativas, as crianças possam desenvolver progressivamente sua autonomia, sob a supervisão e orientação de educadores que lhes permitam dialogar, refletir, sugerir, intervir e criar através de diferentes linguagens: oral, escrita, plástica, cênica, entre outras.

## **5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Previsão de Início:** agosto de 2021

**Previsão de Término:** maio de 2022

**Parcelas:** 10 (dez) parcelas mensais conforme notas fiscais a serem apresentadas ao Departamento de Educação.

### **Outras Informações sobre parcelas:**

O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, relatório mensal e prestação de contas parcial (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Municipal da Educação.

## **6. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:**

O prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, para final, de até 15 dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal juntamente com o relatório de execução dos serviços prestados.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Oferecer igualdade de condições para atendimento gratuito a todos os alunos, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa e custeio de material didático.

Daniela Matias Zanoni  
Diretora do Departamento de Educação